



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativos do distrito do Funchal — todos os operários metalúrgicos e oficinas correlativas que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Nova publicação, rectificada, da declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 155, de 7 do corrente, pela qual são fixados os salários mínimos para a indústria dos «cafés» do Pôrto.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 31:378 — Transfere uma verba para refôrço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 236.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 31:379 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 156.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:380 — Transfere uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:835 — Manda publicar no *Boletim Oficial* da colónia de Macau, para nela ter imediata execução, o decreto-lei n.º 31:355, que adita um artigo ao decreto-lei n.º 31:324, pelo qual são amnistiados os crimes por infracções cometidas na mesma colónia em Março de 1940, por ocasião do incidente ocorrido nas águas do pórto interior daquela colónia.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 4 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativos do distrito do Funchal todos os operários metalúrgicos e oficinas correlativas que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 2\$50 mensais.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor quinze dias depois da chegada do primeiro vapor.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 7 de Julho de 1941. — O Secretário, interino, *Frederico Lemos de Macedo Santos*.

Secção do Trabalho

Salários mínimos

Indústria de «cafés»

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 155, 1.ª série, de 7 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Nos termos do disposto no decreto-lei n.º 25:701, de 1 de Agosto de 1935, e decreto-lei n.º 29:006, de 17 de